



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EDITAL Nº 002/2022 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

EDITAL Nº 002/2022

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, POR MEIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz saber sobre a realização, nos termos da Lei Municipal nº 640, de 02 de julho de 2015 e suas alterações, do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária objetivando suprir carência de pessoal na execução de serviços públicos essenciais, na função de motorista de transporte/ônibus escolar, com vistas ao atendimento dos interesses da Rede Pública de Ensino.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 É condição imperiosa para inscrever-se nesse Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste edital.

1.2. constituem etapas deste processo de seleção: inscrição, classificação, resultado, convocação para conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste edital.

1.3 Após a leitura completa deste edital, as dúvidas em relação ao mesmo deverão ser sanadas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe/PE através do endereço eletrônico: selecao.seced@camaragibe.pe.gov.br

1.4 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado, regulamentadas pelo presente Edital, serão divulgadas no <https://selecao.camaragibe.pe.gov.br/seced>.

1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o edital de abertura até o edital de convocação.

1.6 Ficará instituída em Portaria, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, à Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, que terá como atribuições executar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e analisar os documentos/currículos e avaliar as demais ações referentes ao processo.

1.7 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que, para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.7.1. Também não poderão celebrar novo vínculo temporário com a Administração Pública direta do município, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 640/2015, os candidatos que, possuem vínculo ativo contínuo com o ente público, por período de até três anos, sob o regime jurídico de contratação temporária, devendo, obrigatoriamente, respeitar o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

1.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço: selecao.seced@camaragibe.pe.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação no Diário Oficial do Município. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.9. A despesa decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado correrá a partir da Dotação Orçamentária: (1246) 20.24.12.122.1002.2001.319004.0.05.00

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas 06 (seis) vagas para preenchimento imediato, mais formação de cadastro de reserva, as quais serão preenchidas durante o prazo de vigência do referido certame.

2.2. A jornada de trabalho do Motorista será de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

2.3. A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser renovada a critério desta municipalidade.

2.4. No interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábado, domingos e feriados.

2.5. As informações sobre a função temporária, número de vagas para preenchimento imediato, vagas destinadas aos portadores de deficiência, remuneração mensal e jornada de trabalho semanal, estão registradas no quadro a seguir:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS PREENCHIMENTO IMEDIATO	VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	REMUNERAÇÃO MENSAL	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
MOTORISTA DE TRANSPORTE/ÔNIBUS ESCOLAR	06	01	R\$ 1.780,00	40hs

2.6. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo de motorista, aos seguintes requisitos:

1. ter sido classificado no Processo Seletivo na forma deste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;

III. Idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

1. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
2. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
3. Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

VII. Ser considerado apto no teste prático;

VIII. Apresentar documento de escolaridade de conclusão do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento;

1. **IX.** Não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou a qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
2. Não ter sido exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo (justa causa ou a bem do serviço público);
3. Cumprir as determinações deste Edital;

XII. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição

Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98. (acumulo de cargos); bem como na vedação prevista no art. 11 da lei Municipal 640/2015;

XIII. Não registrar antecedentes criminais;

XIV. Comprovante de experiência profissional, conforme anexo II deste Edital, para fins de pontuação;

1. Currículo devidamente preenchida, sem rasuras, não sendo admitido o uso de corretivos ou similares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para a Seleção Pública Simplificada estarão abertas no período de 14 de abril de 2022 a 22 de abril de 2022;

3.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de e a inscrição.**

3.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

3.4. A Comissão deste Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

3.5 O candidato só poderá realizar uma única inscrição;

3.5.1. Em caso de mais de 01 (uma) inscrição por CPF, fica o candidato desclassificado automaticamente do Processo de Seleção, para todas as inscrições que houver efetuado.

3.6 O candidato que desejar se inscrever como pessoa portadora de necessidades especiais, deverá optar no momento de sua inscrição.

3.7 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o endereço eletrônico, observando o seguinte:

1. **a)** realizar login na plataforma por meio do endereço eletrônico <https://selecao.camaragibe.pe.gov.br/seced>, preencher o requerimento de inscrição que será exibido, com cuidado, pois ele será definidor para a classificação e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

1. **b)** anexar documento da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria exigida.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

4.1. Do total de vagas ofertadas por cargos/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoa com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, alínea “a”, da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades da função para a qual concorre.

4.2. Aos candidatos com necessidades especiais que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo art. 37 do Decreto nº 3.298/90, será assegurado o direito de inscrição para concorrer às vagas ali instituídas;

4.3. Consideram-se pessoas deficientes àquelas que se enquadram no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/04;

4.4. A pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença (CID), bem como, a provável causa da deficiência ou Certificado de homologação de readaptação ou habilitação profissional emitido pelo INSS. O laudo médico deverá ser apresentado juntamente com os demais documentos comprobatórios, no ato da entrega de documentação em caso de classificação. Caso o candidato não apresente laudo médico, será automaticamente desclassificado, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição;

4.5. Após a contratação o candidato (a) não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

4.6. Caso as vagas reservadas para pessoas com deficiência não sejam preenchidas, estas serão revertidas ao quadro geral de vagas e ocupadas pelos demais candidatos, observando-se à ordem de classificação;

4.7. As pessoas com deficiência deverão preencher todos os requisitos constantes no Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – AVALIAÇÃO CURRICULAR, PROVA PRÁTICA E CONTRATAÇÃO.

5.1. A Avaliação Curricular, de caráter classificatório, obedecerá a tabela de pontos que integra o anexo II deste edital;

5.2 A pontuação total valerá 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação e não atingir a pontuação de 60 (sessenta) pontos;

5.3 Além da análise curricular, para investidura na função de motorista, o candidato passará por prova prática, de caráter eliminatório, sendo eliminado o candidato que não for considerado apto para o exercício da função pleiteada;

5.4. A etapa de contratação dos profissionais será efetivada somente após a conferência/análise da documentação e aprovação no teste prático;

5.4.1. A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos classificados e homologados, sendo disponibilizadas as vagas de acordo com a necessidade do Município, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo de 2022/2023.

5.4.2. A contratação decorrente deste Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável até o limite previsto na legislação vigente, a bem do serviço público.

5.4.3. Além dos documentos previstos no ponto 2 deste edital, serão exigidos os seguintes documentos para investidura na função:

1. **I)** Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria “D” em vigência, conforme Art. 138 CTB;

1. **II)** Certificado de conclusão do Curso de Condutor de Transporte Coletivo/escolar.

III) Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima junto ao DETRAN ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme art. 138 CTB;

1. **IV)** Comprovante de aprovação em curso especializado (motorista de transporte escolar), nos termos da regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, ainda em vigência;

1. **V)** Certidão negativa de antecedente criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos junto ao órgão responsável pela respectiva emissão;

1. **VI)** Concessão ou autorização, conforme previsto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CT

VII) Assinatura do termo de compromisso no ato da contratação;

VIII) Comprovante de residência no nome do candidato, dos pais, avós ou cônjuges, nestes casos, com a comprovação do grau de parentesco;

5.5. Não serão aceitos na época da convocação, documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis e que não atendam a legislação vigente à época da realização do certame, sob pena de o candidato ser **ELIMINADO** deste Processo Seletivo Simplificado;

5.6. A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente;

5.7 Na hipótese da não apresentação de qualquer documentação exigida, para fins de atendimento à convocação e formalização do contrato, o candidato será sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado;

5.8 No ato da conferência/análise, caso o candidato seja eliminado, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, poderá reter cópia de qualquer documentação de que esteja de posse nessa etapa.

5.9 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativo ao mesmo período, somente um deles será computado;

5.10 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Maior experiência profissional

II – Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6. DOS RECURSOS

6.1 O recurso em relação ao resultado preliminar deverá ser requerido em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado parcial deste Processo Seletivo Simplificado, dirigido à Presidente da Comissão do mesmo;

6.2 O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo;

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito recursal. Recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a comissão serão preliminarmente indeferidos.

7. DOS RESULTADOS

7.1. **O resultado final, constando as notas finais de cada candidato (a), será divulgado pela Comissão da Seleção Pública e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.**

7.2. A listagem com o resultado da seleção contemplará todos os candidatos classificados e será emitida de acordo com a ordem de classificação.

7.3. O candidato classificado deverá obrigatoriamente acompanhar todas as publicações referentes ao certame, inclusive, quanto ao edital de convocação para assinar contrato temporário de excepcional interesse público junta à administração direta.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os candidatos que não comprovarem as condições declaradas serão automaticamente desclassificados.

8.2. As informações prestadas pelos candidatos são de sua inteira responsabilidade, reservando-se à Comissão da Seleção Pública Simplificada o direito de afastar do processo o candidato que não apresentar documentos e comprovantes verídicos, legíveis e completos no ato da candidatura.

8.3. Todos os documentos solicitados deverão estar atualizados e dentro do prazo de validade sob pena de desclassificação do candidato.

8.4. Será eliminado da seleção simplificada o candidato que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste edital.

8.5. A seleção terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com a necessidade da Administração Pública em prol da coletividade.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Processo Seletivo instituída pela Portaria 7 de 30 de março de 2022.

MAURO JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DA SELEÇÃO PÚBLICA

ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÃO MOTORISTA

1. Conduzir veículos automotores/ **Ônibus** destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como os servidores desta Secretaria, respeitando o intervalo interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador.
2. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação de Camaragibe. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação.
3. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse.
4. Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.
5. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e servidores desta Secretaria e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço.
6. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por traçadores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque.
7. Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros/ ônibus Escolar, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
8. Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafos no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento.
9. Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa e sapato fechado, durante a jornada de trabalho.
10. Não promover a superlotação dos veículos.
11. Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
12. Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.
13. Adequar a lotação e organização dos veículos do transporte escolar visando o cumprimento das medidas de prevenção da Covid19 para

ANEXO- II

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITENS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço prestado no cargo de motorista de ônibus escolar	Cada seis meses de experiência devidamente comprovada , equivale a 10 (dez) pontos.	60 Pontos
Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada com carga horária mínima de 10 (dez) horas – máximo Até 02 (dois) certificados	10 (dez) pontos por certificado	20 pontos
Declaração de bons serviços prestados	20 (vinte) pontos por cada declaração	20 pontos

ANEXO III

Modelo de Currículo

Dados Pessoais:

Nome:

Data de nascimento:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Formação:**Experiência Profissional:**

ANEXO IV

Cronograma, data e local.

ATIVIDADE	DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Diário Oficial do Município, Quadro de avisos da SECED e Portal da Transparência.	11/04/2022
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	12 e 13/04/2022
INSCRIÇÕES	14/04 a 22/04/2022
DATA PROVÁVEL PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	03/05/2022
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	06/05/2022
RESULTADO DOS RECURSOS	09/05/2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	11/05/2022

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 110422045224

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/04/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>